



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



CONTRATO 100/2009 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2009 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, A SEREM FORNECIDOS GRATUITAMENTE A POPULAÇÃO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE “DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA” NESTA CIDADE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, funcionário público, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.816.696/0001-29, com sede à Rua Franco Grilo, 374 – Fundos, Col. Dona Luíza, Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo sócio: o Sr. **FERNANDO PARUCKER DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2/R 188.527-II/SC, inscrito no CPF/MF nº 248.710.109-10, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 025/2009 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 16 de Junho de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto: **Aquisição de medicamentos diversos, a serem fornecidos gratuitamente a população no Centro Municipal de Saúde “Dr. Agnelo Marques de Souza” nesta cidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Pregão Presencial nº 025/2009 (PMRC) Registro de Preços e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto / medicamento	Marca	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir tot (R\$)
6	Aciclovir - creme derm - bg 10 g	Prati	Uni	40	0,89	35,60
14	Amicacina 500 mg (250 mg/ml) - inj - amp 2 ml	Teuto	Uni	100	0,65	65,00
16	Ampicilina 500 mg - comp	Multilab	Uni	4.500	0,11	495,00
28	Brometo de n-butil escopolamina + dipirona - comp	Hipolabor	uni	6.000	0,11	660,00
35	Carvedilol 25 mg - comp	Biosintética	Uni	6.000	0,29	1740,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



38	Ceftriaxona 1 g IM - c/ teste de bioequivalencia e biodisponibilidade - inj - fr + dil (diluyente c/ lidocaina)	União Química	Uni	300	5,26	1578,00
52	Cinarizina 25 mg - comp	Sanval	Uni	21.000	0,02	420,00
55	Clonazepan 0,5 mg - comp	Medley	Uni	1.200	0,04	48,00
57	Clonidina 0.200 mg - comp	Boheringer	uni	5.400	0,19	1026,00
61	Cloreto de potassio - sol oral - fr 100 ml +	Prati	Uni	250	1,06	265,00
69	Deflazacort 30 mg - comp	Sigma pharma	Uni	750	1,39	1042,50
72	Dexametasona 0,5 mg - comp	Vitapan	Uni	500	0,04	20,00
73	Dexametasona, acetato + cloridrato de tiamina + piridoxina + cianocobalamina - inj - amp a + b	Teuto	Uni	1.200	1,34	1608,00
78	Diltiazem 60 mg - comp	União Química	Uni	9.000	0,1	900,00
81	Dimeticona gotas - fr 10 ml	Nativita	Uni	450	0,41	184,50
92	Gentamicina 40 mg - inj - amp	Novafarma	Uni	450	0,28	126,00
95	Ginkgo biloba 80 mg - comp	Multilab	Uni	30.000	0,11	3300,00
105	Lincomicina, cloridrato 600 mg/ml - inj - amp	Neoquímica	Uni	150	0,44	66,00
106	Lorazepan 2 mg - comp	Teuto	Uni	6.000	0,04	240,00
109	Metoclopramida 10 mg - comp	Hipolabor	Uni	3.000	0,02	60,00
110	Metoclopramida 10 mg - inj - amp	Teuto	Uni	50	0,2	10,00
116	Nimesulide gotas - fr 20 ml	Vitapan	Uni	50	0,6	30,00
126	Piroxican 20 mg - cap	Prati	Uni	9.000	0,05	450,00
131	Propafenoma, cloridrato 300 mg - comp	Abbott	Uni	6.000	1,96	11760,00
138	Sertralina 50 mg - comp	Neoquímica	Uni	6.000	0,09	540,00
139	Solução fisiológica - cloreto de sódio 0,9% - fr 100 ml - sistema fechado	Segmenta	Uni	1.500	2,35	3525,00
142	Tenoxican 20 mg - comp	Geolab	Uni	3.000	0,23	690,00
144	Teofilina 6,67 mg/ml - sol oral - fr 200 ml	Multilab	Uni	120	2,17	260,40
149	Tramadol 50 mg - comp/cap	Teuto	Uni	7.200	0,14	1008,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 025/2009 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$32.153,00 (Trinta e dois mil, cento e cinqüenta e três reais)**, pelo fornecimento dos Itens: 06, 14, 16, 28, 35, 38, 52, 55, 57, 61, 69, 72, 73, 78, 81, 92, 95, 105, 106, 109, 110, 116, 126, 131, 138, 139, 142, 144, 149 objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento fracionada, em até 15 (Quinze dias) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Centro Municipal de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza, sito à Rua Dr. João Pessoa, nº 162, ou no local indicado na referida Autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (Doze) meses, ou seja, de 16 de Junho de 2009 à 15 de Junho de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 025/2009 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 dias contados após a entrega dos medicamentos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0503	10	301	24	2	35	33903203	918	1303	Saúde – Receita vinculada (EC 29/00 15%)	Material de Saúde p/ distribuição gratuita
0503	10	301	24	2	35	333903203	1683	3303	Saúde – Receita vinculada (EC 29/00 15%) – exercícios anteriores	Material de Saúde p/ distribuição gratuita
0503	10	301	24	2	35	333903203	919	31495	Atenção básica – Exercício corrente	Material de Saúde p/ distribuição gratuita
0503	10	301	24	2	35	333903203	1373	33495	Atenção básica – Exercício anterior	Material de Saúde p/ distribuição gratuita

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos medicamentos de maneira fracionada em até 15 (Quinze) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Centro Municipal de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza, sito à Rua Dr. João Pessoa, nº 162, ou no local por ele indicado, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



- e) Substituir **no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os medicamentos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos medicamentos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela *CONTRATANTE* quanto pela *CONTRATADA*, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS MEDICAMENTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os medicamentos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Parágrafo Terceiro: A *CONTRATADA* declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos medicamentos a serem adotados pelo *CONTRATANTE*.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 025/2009 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 16 de Junho de 2009.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito - Contratante

Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde - Contratante

Fernando Parucker da Silva
Pontamed Farmacêutica Ltda - Contratada

Testemunhas:

Visto Departamento Jurídico:

Atas & editais

TRIBUNAL DO VALE

-10-

Sábado e domingo, 15 e 16 agosto de 2009

**JUSTIÇA FEDERAL
JACAREZINHO/PR**

Chácara 3,42 ha, terras de cultura, casas, curral e mangueira, B. Dores D'Ourinhos, Jacarezinho/PR. Inicial R\$ 55.000,00

Clube 20.911m² a.a., prédio 02 pav. piscinas, lanchonete, sauna, salas de musculação e divs. benfs., R. Argentina c/ R. Paraguai, 220, Vl. Maria. Inicial R\$ 420.000,00

entre vários outros bens! Confira.



SERRANO
Leilões Judiciais
Certificado de Qualidade

0800-707-9272

www.leiloesjudiciais.com.br

PROPOSTAS DE COMPRA DEVERÃO SER ENCAMINHADAS ATÉ 09/09/09 MEDIANTE CADASTRO PRÉVIO NO SITE www.leiloesjudiciais.com.br/online, JUNTAMENTE COM O ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA O E-MAIL documentos@leiloesjudiciais.com.br, PARA APROVAÇÃO.

escolares, para a reposição dos livros utilizados pela instituição temporária.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de 14 de agosto de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japira, em 14 de agosto de 2009.

JOSE RENATO CUSTODIO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA
PROCESSO Nº 191/2009 PMRC**

Objeto: Contratação de profissional autônomo, para prestação de serviços especializados de Farmacêutico, conforme função descrita na Lei Complementar nº 020/2009, de 31 de Março de 2009, por período determinado de 60 (sessenta) dias.

Em Favor: Lais de Lima Araújo
CPF/MF: 059.927.909-50

Valor Total: R\$ 2.000,36 (Dois mil reais e trinta e seis centavos)

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, conforme Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município.

Ribeirão Claro, 13 de Agosto de 2009.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA
DECRETO 00507/2009**

SÚMULA: COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO DA GRIPE H1N1, O ATENDIMENTO NA ESCOLA MUNICIPAL PIO XII, CMEI CRIANÇA FELIZ E PROJETO VIDA NOVA FICA ADIADO ATÉ O DIA 21 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, VOLTANDO AS SUAS ATIVIDADES NORMAIS NO DIA 24/08/09 (SEGUNDA-FEIRA).

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Como medida de prevenção da gripe H1N1, o atendimento na Escola Municipal Pio XII, CMEI Criança Feliz e Projeto Vida Nova fica adiado até o dia 21 de agosto do corrente ano, voltando as suas atividades normais no dia 24/08/09 (segunda-feira).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 14 de agosto de 2009.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
PORTARIA Nº 112/2009 de 01/08/2009.**

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, JOÃO RENATO CUSTODIO, usando de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR:

HARRISON OZIREZ COSTA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade Japira, estado do Paraná, portador do RG nº 9.957.310-4 PR e do CPF nº 008.764.079-12, para responder pelo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2009 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2009 (PMRC) -
REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: Aquisição de medicamentos diversos, a serem fornecidos gratuitamente a população no Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza" nesta cidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: PONTAMED FARMACÊUTICALTDA
CNPJ/MF: 02.816.696/0001-29

Valor: R\$ 32.153,00 (Trinta e dois mil, cento e cinquenta e três reais)

Pagamento: 15 (quinze) dias após a entrega dos serviços e apresentação de nota fiscal

Vigência: 16 de junho de 2009 a 15 de junho de 2010.

Assinatura: 16 de junho de 2009.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2009 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2009 (PMRC)
REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: Aquisição de medicamentos diversos, a serem fornecidos gratuitamente a população no Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza" nesta cidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: CASARIN COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/MF: 82.649.369/0001-94

Valor: R\$ 59.082,70 (Cinquenta e nove mil e oitenta e dois reais e setenta centavos)

Pagamento: 15 (quinze) dias após a entrega dos serviços e apresentação de nota fiscal

Vigência: 16 de junho de 2009 a 15 de junho de 2010.

Assinatura: 16 de junho de 2009.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**INSTITUTO PENIEL TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
INSTITUTO PENIEL - TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 2009**

Por este edital são convocados os senhores associados da Instituição Peniel, situado à Rodovia PR-092 Km 438, para Assembleia Geral extraordinária a realizar-se na sede da própria no dia 15 (quinze) de agosto do corrente ano, às 14:00 horas, em primeira chamada, a assembleia iniciará seus trabalhos com o quorum de dois terços(2/3) dos associados na primeira chamada; não tendo presença suficientes, iniciará com a segunda chamada quinze minutos(0:15h) após a primeira chamada com o quorum de cinquenta por cento mais um (50%+1); não